



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 13/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 013/2022, que altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 682 de 11 de setembro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Os servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, desde a emancipação do município não possuíam regramento próprio, o que pode ensejar dificuldades para o exercício de determinados direitos destes servidores, como por exemplo, o direito à aposentadoria. Os referidos servidores não estavam sob égide da Lei nº 683/2007 e da Lei nº 682/2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revogada pela Lei nº 1.614/2020 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Balneário Pinhal e dá outras providências, em que pese tenha tido suas contribuições recolhidas ao mencionado regime.

Com efeito, visando regularizar a situação jurídica destes servidores, que ocupam cargo em extinção, se faz necessária a criação de lei para criação do cargo no quadro municipal, bem como a criação de dispositivos que possibilitem a submissão dos mesmos às regras do Regime Jurídico dos servidores municipais e às regras do RPPS.

Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

  
Recebi em 17/02/22  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 682 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

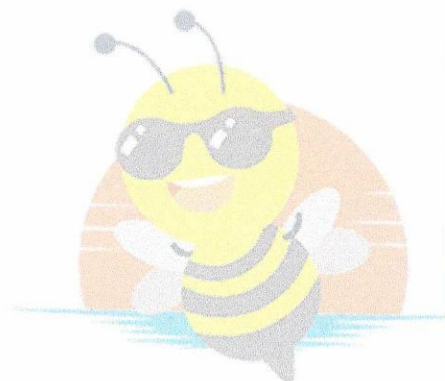
**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 682 de 11 de setembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo e os servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
www.balneariopinhal.rs.gov.br